

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, propondo estender aos servidores efetivos lotados na Assessoria de Comunicação Social e detentores dos cargos de Jornalista-Radialista e Jornalista-Repórter-Fotográfico a gratificação concedida aos detentores dos cargos de Jornalista-Repórter pelas tarefas de edição de notícias, conforme art. 50-G da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986.

Os detentores dos dois primeiros cargos acima citados executam, igualmente, tarefas de edição de notícias e de imagens, razão pela qual não se justifica a concessão da mencionada gratificação a alguns dos cargos de jornalista com a exclusão de outros.

Assim, este Projeto de Lei vem corrigir distorção injustificável, visando a dar igual tratamento a todos os servidores detentores dos cargos de jornalista que exercem atividades de edição de notícias e de imagens.

Pelo exposto, espera dos nobres pares a acolhida desta Proposição.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO
1º Secretário

VER^a SOFIA CAVEDON
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL
3º Secretário

PROJETO DE LEI

Altera o *caput* e o § 1º, *caput* e inc. III, do art. 50-G e inclui inc. V no § 1º do art. 50-G da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Cargos e Funções da Câmara Municipal Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, estendendo a percepção da Gratificação Especial aos detentores dos cargos de Jornalista-Radialista e Jornalista-Repórter-Fotográfico, pelo exercício de atividades de edição de notícias, de imagens, de áudio, de vídeo e de redes sociais, e dando outras providências.

Art. 1º No art. 50-G da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e o § 1º, *caput* e inc. III, e fica incluído inc. V no § 1º, conforme segue:

“Art. 50-G. Fica instituída Gratificação Especial, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), aos servidores efetivos lotados na Assessoria de Comunicação Social e detentores dos cargos de Jornalista-Repórter, Jornalista-Radialista e Jornalista-Repórter-Fotográfico, pelo exercício de atividades de edição de notícias, de imagens, de áudio, de vídeo e de redes sociais.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades de edição de notícias, de imagens, de áudio, de vídeo e de rede sociais, dentre outras correlatas:

.....

III – a inclusão, no *site* da Câmara Municipal, de *links* para textos de projetos, boletins de áudio e outros documentos relativos às matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social;

.....

V – a seleção e a montagem de trechos de áudio para a elaboração de boletins radiofônicos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.